

CAFEIRA 19 MAR 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 896/90, conforme consta do Processo nº 23000.001070/89-51 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia Agrônômica, ministrado pela Universidade Federal do Acre.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 859/90, conforme consta do Processo nº 23023.001564/89-93 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, mantida pela Associação Recifense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 446, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 590/90, conforme consta do Processo nº 23001.000271/90-07 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a mudança de denominação da Sociedade Civil Escola de Administração de Empresas da Bahia, com sede em Salvador, Estado da Bahia, mantenedora da Escola de Administração de Empresas da Bahia, Escola Baiana de Processamento de Dados, Escola Baiana de Comunicação Social e da Escola de Ciências Contábeis da Bahia, que passa a denominar-se FACS-Faculdades Salvador S/C, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 447, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 438/90, conforme consta do Processo nº 23000.004086/89-87 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Zootecnia, ministrado no Campus de Itapetinga, pela Escola de Zootecnia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mantida pela Autarquia Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 944/90, conforme consta do Processo nº 23001.002811/90-15 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência do Curso Superior de Tecnologia de Computação, do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, para a Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede em São José dos Campos Estado de São Paulo, a partir de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 23001.000363/89-51 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Enfermagem, ministrado pela Universidade Estadual de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 450, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 971/90, conforme consta do Processo nº 23001.000363/89-51 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ministrado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 451, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 806/90, conforme consta do Processo nº 23001.000271/90-07 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia de Edificações, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Estado do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 972/90, conforme consta do Processo nº 23001.000363/89-51 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ministrado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DO  
Em 18 de março de 1991

Nos termos e para os efeitos do artigo 1º do Decreto nº 83.857, de 15 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 576/90, resolve:

Art. 1º - No sentido de que os cursos de Licenciatura em Pedagogia, ministrados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com habilitação em Educação Especial, deverão ser reconhecidos nas séries iniciais do 1º grau, no diploma, esse direito adquirido pelo diploma nº 23068.009129/88-64).

(Of. Nº 54/91)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 23001.000363/89-51 do Ministério da Educação, resolve: